



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE

“ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA OFERTA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DESIGNADA POR ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DUAL, DE NÍVEL SECUNDÁRIO, DESTINADA A JOVENS, NO QUE RESPEITA À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CURRÍCULO, BEM COMO À AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 396/2007, DE 31 DE DEZEMBRO, E À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5 DE JULHO - MEC - (REG. DL 238/2014).”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1963 Proc. n.º 08-06
Data:	014/06/30 N.º 107/Σ

ANGRA DO HEROÍSMO, 27 DE JUNHO DE 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 27 de junho de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece os princípios orientadores da oferta de educação e formação profissional, designada por ensino e formação profissional dual, de nível secundário, destinada a jovens, no que respeita à organização e gestão do currículo, bem como à avaliação da aprendizagem e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho - MEC - (Reg. DL 238/2014).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de junho de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de decreto-lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer, “por razões de urgência, até ao próximo dia 25 de junho.”

A fundamentação da referida urgência assenta “na necessidade de aprovação atempada do diploma para efeitos da sua aplicação já no ano letivo 2014/2015.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa materializar os seguintes objetivos:

- a) Estabelecer “os princípios orientadores da oferta de educação e formação profissional, doravante designada por ensino e formação profissional dual, de nível secundário, destinada a jovens, no que respeita à organização e gestão do currículo, bem como à avaliação da aprendizagem”; [cf. n.º 1 do artigo 1.º]
- b) Proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.” [cf. n.º 2 do artigo 1.º]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A iniciativa refere que “O Governo assumiu em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, o reforço do ensino profissional e da ligação das escolas às empresas como uma das estratégias do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego.”

Acrescentando-se que “Das medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas disponibilizadas pelas várias entidades prestadoras de formação, tendo em vista a harmonização dessas ofertas numa modalidade de ensino e formação profissional inicial em parceria com o tecido económico, social e cultural, local e regional.”

Assim, em concreto, pretende-se através do presente diploma implementar “uma oferta única de educação e formação profissional de jovens, que confere o nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), designada por ensino e formação profissional dual, consubstanciada numa matriz integradora que harmoniza todas as modalidades profissionalizantes dirigidas a jovens, atualmente existentes Portugal.”

Neste sentido, defende-se que “A harmonização das ofertas de nível 4 pretende, por um lado, dar maior legibilidade ao sistema, tornando-o mais compreensível para os diferentes interessados no que diz respeito aos percursos formativos para a obtenção de uma qualificação que responda às necessidades da economia e do mercado de trabalho. Por outro lado, procura garantir-se flexibilidade na gestão do currículo, permitindo que, para a mesma qualificação, em função das diversas condições de contexto, existam diferentes estratégias e metodologias de desenvolvimento e operacionalização da formação.”

Por fim, prevê-se (cf. n.º 1 do artigo 18.º) a revogação “a partir do ano letivo 2014-2015, a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º, o n.º 4 do artigo 29.º, o n.º 4 do artigo 30.º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

e o Anexo VI do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, respeitantes às ofertas de educação e formação que conferem dupla certificação de nível secundário, bem como toda a legislação e regulamentação para as quais, nessa parte, o referido decreto-lei se constitui como norma habilitante.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Os Deputados do Partido Socialista propõem, à semelhança do acautelado em diversos diplomas e como forma de salvaguardar a necessidade de adaptação dos cursos e das Escolas, o aditamento de uma norma transitória que assegure a certificação dos cursos previstos com início em 2014/2015, de acordo com os diplomas em vigor, caso a publicação deste diploma não se efetive antes do início do próximo ano letivo.

A presente proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO V

Posição dos Deputados

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende por adequado salientar, tendo em conta que se verifica que os cursos de aprendizagem (alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º do PD) e os cursos de ensino vocacional secundários (alínea f) do, do n.º 1, do artigo 16.º da presente iniciativa) são revogados, sendo que estes últimos não integram a oferta formativa do sistema educativo regional, os seguintes aspetos:

a) ASPETOS POSITIVOS

1 - A criação de uma matriz única que harmoniza as ofertas formativas profissionais no nível secundário de educação;

2 - A dispensa de avaliação sumativa externa no ensino e formação profissional dual, sobretudo quando, no caso específico dos cursos profissionais, os exames



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

nacionais incidiam sobre os programas dos cursos científico-humanísticos, e não nos programas específicos daquela modalidade de ensino; e

3 - A distinção de cursos para jovens abrangidos pela escolaridade obrigatória e de cursos para jovens com idade superior a 18 anos e não abrangidos pela escolaridade obrigatória, assegurando-se a escolarização de jovens em idade escolar e a formação de adultos, em percursos que conferem uma dupla certificação.

b) ASPETOS NEGATIVOS

1 - Na sequência da análise da matriz curricular prevista no anexo no diploma, constata-se que:

- i. Na componente de formação sociocultural, surge a possibilidade de as escolas oferecerem disciplina(s) de opção entre as quais, e de acordo com a respetiva alínea, “TIC., empreendedorismo ou outras”. Esta opção apresenta uma carga horária mínima de 0 horas e máxima de 75 horas, o que permite às entidades formadoras, se assim o entenderem, não oferecer qualquer uma delas;
- ii. A disciplina de Educação Física foi removida da matriz curricular não sendo mencionada na alínea que explicita as opções. Atendendo à sua importância para a formação dos alunos, deveria ser expressamente mencionada a par das outras duas, salvaguardando-se uma carga horária mínima para a disciplina de opção, sob risco da mesma ser ignorada pelas escolas aquando da distribuição da carga horária pelas restantes disciplinas.

2 - A disciplina de Matemática surge na matriz curricular na componente de formação científica como obrigatória. Ressalve-se, no entanto, que existem cursos profissionais, à semelhança do que acontece no ensino regular, onde esta disciplina não consta, podendo ser, eventualmente, substituída pela disciplina de Matemática orientada para as aplicações ou por outra disciplina diretamente relacionada com a área estruturante do curso;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3 - A matriz curricular subjacente a este projeto de diploma assenta num aumento exponencial da formação tecnológica e prática em detrimento da componente de formação sociocultural. Embora se reconheça o valor da aposta nestas duas componentes, parece-nos que a harmonização de saberes poderá ser seriamente comprometida quando teoria e prática têm um peso tão díspar na formação dos jovens;

4 - Na sequência do ponto anterior, alerta-se ainda para o facto do artigo 11º remeter a definição das condições de prosseguimento dos estudos, nomeadamente para o Ensino Superior, para uma Portaria a publicar. Reforça-se, pois, a ideia de que o número relativamente baixo de horas de formação sociocultural e científica presente na iniciativa poderá condicionar o acesso dos alunos a alguns cursos do Ensino Superior;

5 – Por fim, a iniciativa prevê ainda a consagração de diferentes tipologias de cursos, com uma duração de 2 ou 3 anos (ponto 2, do artigo 4º), de acordo com a tipologia de curso definida na portaria prevista no artigo 13º. Urge acautelar esta situação a fim de evitar discrepâncias flagrantes na certificação final dos alunos, pressupondo-se que de tal não decorrerá uma descredibilização dos restantes cursos do ensino secundário, estruturados num ciclo de 3 anos, e um mecanismo de facilitação de conclusão de um curso secundário em apenas 2 anos.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece os princípios orientadores da oferta de educação e formação profissional, designada por ensino e formação profissional dual, de nível secundário, destinada a jovens, no que respeita à organização e gestão do currículo, bem



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

como à avaliação da aprendizagem e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho - MEC - (Reg. DL 238/2014)”.
de julho - MEC - (Reg. DL 238/2014)”.

A Comissão assegurou o direito de representação consultando a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda e do Partido Comunista Português (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estas não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

Angra do Heroísmo, 27 de junho de 2014.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)